



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

RESOLUÇÃO Nº157/2005

18ª SESSÃO ORDINÁRIA de 27/01/2005

PROCESSO DE RECURSO N→ 1/2779/1999 AI: 1/199911670

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: W.R. PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA

RELATORA; FERNANDA ROCHA ALVES DO NASCIMENTO

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAIDAS – Produtos sujeitos ao regime de substituição tributária. Autuação PARCIALMENTE PROCEDENTE, em virtude da redução da base de cálculo, de acordo com laudo pericial, bem como da aplicação de penalidade específica. Artigos infringidos: 169, I ; 174 I do Decreto nº 24.569/97, com penalidade prevista no art. 126 da Lei 13.418/03. Ato contínuo, declarada a EXTINÇÃO processual, de acordo com o artigo 54, I, "f" da Lei 12.732/97, em face do pagamento efetuado. Decisão unânime. Recurso oficial conhecido e não provido.

RELATÓRIO

A firma acima nominada foi atuada sob a acusação de omitir vendas de combustíveis, no montante de R\$ 96.771,06. O ilícito foi detectado através da contagem física dos estoques no período de 01.01.1999 a 17.08.1999.

Em consideração aos argumentos da impugnante, o processo foi encaminhado a Célula de Perícias e Diligências objetivando averiguar possíveis divergências existentes no levantamento fiscal.

Em resposta à solicitação feita pela nobre julgadora singular, o perito designado apresentou novo quadro totalizador indicando base de cálculo inferior ao levantamento fiscal, no valor de R\$ 9.233,28.

Diante das informações apresentadas no laudo pericial, a julgadora monocrática efetuou reparo no quantitativo reclamado na inicial, reenquadrando a penalidade sugerida pelo fiscal autuante para a prevista no art. 126 da lei 12.670/96, com alteração dada pela lei 13.418/03.

Com base na decisão singular o contribuinte efetuou o pagamento do débito junto à Secretaria da Fazenda no valor de R\$ 1.250,11.

A consultoria tributária, através do parecer nº 851/2004, sugere a manutenção da decisão parcialmente procedente de 1ª instância.

A douta PGE acata a sugestão da consultoria.



É O RELATÓRIO

VOTO

Acusam os autos que, no período de 01.01.1999 a 17.08.1999, a autuada promoveu vendas de mercadorias (combustíveis) sem a devida documentação fiscal, no montante de R\$ 96.771,06.

Em consideração aos argumentos da impugnante, a julgadora monocrática encaminhou o processo para a Célula de Perícias e Diligências que, ao levar em consideração os lançamentos efetuados no Livro de Movimentação de Combustíveis, constatou um quantitativo de omissão de vendas inferior ao apontado, pelo autuante, na inicial.

Diante do resultado da perícia e levando em conta a aplicação da penalidade específica para os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, a nobre julgadora singular decidiu, acertadamente, pela parcial procedência do feito, reduzindo o crédito tributário para R\$ 923,32.

Acatando a decisão singular, o contribuinte efetuou o pagamento do débito junto à Secretaria da Fazenda extinguindo, assim, o feito fiscal, de acordo com o art. 54, I, "F" da lei 12.732/97.

Diante do exposto, voto para que se conheça o recurso oficial, negando-lhe provimento, no sentido de manter a decisão parcialmente condenatória de 1ª instância, em virtude do laudo pericial da aplicação da penalidade específica, ato contínuo declarar a Extinção processual em face do pagamento efetuado, de acordo com a doutra PGE.



É O VOTO.

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados o presente auto, em que é **RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**, e **RECORRIDO: W.R. PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.**

RESOLVEM, os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** de 1ª Instância e, ato contínuo, declarar a **EXTINÇÃO** processual em face do comprovado pagamento constante dos autos, nos termos do voto da relatora e do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Absteve-se de votar a conselheira Ana Maria Martins Timbó Holanda. Ausente o conselheiro Cristiano Marcelo Peres.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 17 de 22 de 2005.



Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
Presidente

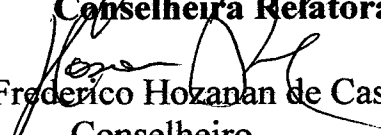
Dr. Alexandre Mendes de Sousa
Conselheiro

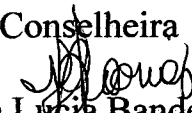

Dr. Jose Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Dr. Manoel Marcelo Augusto M. Neto
Conselheiro


Dra. Fernanda R. A. do Nascimento
Conselheira Relatora


Dra. Ana Maria Martins Timbó Holanda
Conselheira


Dr. Frederico Hozanan de Castro
Conselheiro


Dra. Helena Lucia Bandeira Farias
Conselheira


Dr. Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro


Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado